



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Processo: *109/2021 PROJETO DE LEI Nº 002/2021*

Ementa: Denomina Oficialmente a Escola Municipal de Ensino Fundamental no Bairro Lirios do Vale, nesta cidade, Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira dos Santos e dá outras providencias.

Interessado: *Poder Legislativo*

Autor (s): Ver. Israel Alves Carneiro

Ano: 2021

AUTUAÇÃO

MATÉRIA APROVADA
Em: *26/05/21*
AUT. Nº *009/21*

Nesta data procedi a formação destes autos.

Augusto Corrêa/PA, 15 de Abril de 2021.

José Carlos F. de Oliveira
ASSESSOR | PRESIDENCIA
PORTARIA 011/2020



Justificativa

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, que colocamos a apreciação, julgamento e votação por parte do Douto Plenário deste Parlamento Legislativo, propõe a denominação oficial a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Lírio dos Vales, neste município, passando a denominar-se oficialmente de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira dos Santos, prestando assim, uma justa homenagem póstuma a essa educadora, em sinal de gratidão e reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor educacional, sendo responsável pela formação de diversos filhos deste município, que hoje se destacam nos mais diversos setores da vida social, política e econômica de nossa municipalidade.

A Professora Albertina Ferreira dos Santos é filha legítima deste Município, nascida em 22 de Setembro de 1940, tendo prestado serviços como educadora ao longo de 25 anos, em diversas Escolas, citando como exemplo a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Galvão, sendo, portanto, em nosso entendimento merecedora da presente honraria na forma de homenagem póstuma, confiante em merecer a necessária aprovação dos ilustres vereadores que integram o Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Vereador Israel Alves Carneiro.

Israel Alves Carneiro
CPF: 156.872.364-49
VEREADOR MOB/AUG.CORRÉA-PA



PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Súmula- Denomina oficialmente a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Lírio dos Vales, neste Município, Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira dos Santos e Dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus Municípios, que Aprova e o Excelentíssimo Senhor Francisco Edinaldo Queiroz Nogueira, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- A Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Lírio dos Vales, neste Município, passa a denominar-se oficialmente de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira dos Santos, em homenagem póstuma a aludida Educadora.

Artigo 2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, responsável péla tomada de providências legais, necessárias inerentes a execução do objeto da presente Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Augusto Corrêa,
Gabinete do Vereador Israel Carneiro, em 20 de Abril de 2021.


Vereador Israel Alves Carneiro.

Israel Alves Carneiro
CPF: 156.872.384-49
VEREADOR MDB/AUG.CORRÊA-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

ORIGEM: Poder Legislativo

Autor: Ver. Israel Alves Carneiro

EMENTA: Denomina Oficialmente a Escola Municipal de Ensino Fundamental no Bairro Lirios do Vale, nesta cidade, Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira e dá outras providencias.

- 1- Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para exame de Admissibilidade;

Augusto Corrêa-Pa, 20/04/2021.

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA:95605266268
Assinado de forma digital por SALENA AMORIM DE OLIVEIRA:95605266268

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Recebi estes autos com o referido Despacho
certo.
Augusto Corrêa Pa, 20/04/2021

Presidente da Comissão



PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO Nº /2021 - CCJRL/CFEFFO/CMAC

PROJETO DE LEI PARA DENOMINAR OFICIALMENTE A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO LÍRIO DOS VALES, NESTE MUNICÍPIO, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECOMENDA APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO:

Os autos do Projeto de Lei nº 002/2021, que "denomina oficialmente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Do Bairro Lírio dos Vales, neste município, escola municipal de ensino fundamental professora Albertina Ferreira dos Santos e dá outras providências", de autoria do Exmo. Vereador Israel Alves Carneiro, voltaram à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em atuação conjunta com a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, após as diligências determinadas pelas Comissões, a fim de receber parecer conclusivo sobre a pertinência e relevância no aspecto jurídico e formal de sua redação, também quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, tendo em vista as atribuições destas Comissões Temáticas para apreciar as referidas questões no âmbito deste Poder Legislativo, conforme preceituam os incisos I e II do art. 27, incisos I e II do art. 48 e art. 108 combinados com art. 44, todos do Regimento Interno desta Casa.

Após a aprovação do Parecer Conjunto Preliminar nº 10/2021 - CCJRL/CFEFFO/CMAC, em reunião que ocorreu no dia 18/05/2021, as Comissões após a análise do projeto de lei enviado pelo executivo municipal, decidiram pela aprovação.

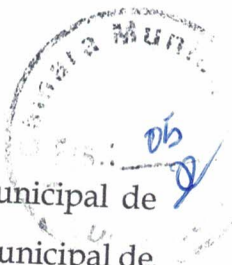
2. FUNDAMENTAÇÃO:

Das Outras Considerações:

Entendo que o texto do Projeto de Lei apresentado se encontra em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CÂMARA MUNICIPAL



O Projeto de Lei em análise, Denomina Oficialmente a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Lírio dos Vales, Neste Município, Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira dos Santos e dá Outras Providencias.

Durante a análise da matéria em questão, identificou se consonância com a competência do Vereador para propor projetos de lei sobre a referida matéria, prevista no artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.

Entendemos como oportuno a denominação oficial da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Lírio do Vales.

3. CONCLUSÃO E VOTO:

Por derradeiro, após a análise e fundamentos acima apresentados, recomendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em funcionamento conjunto com a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, como voto deste Relator:

Que aprove o Projeto de Lei nº 02/2021, sem emendas.

São os termos do parecer que submeto ao apreço das referidas Comissões Temáticas desta Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Augusto Corrêa, PA, em 18 de maio de 2021.

ESMAEL CARLOS DA SILVA SOUSA - SOLIDARIEDADE
Vereador Relator do PL Nº 06/2021/CCJRL/CFEFO/CMAC

Antônio Emendes B. do Rosário
CPF: 423.395.962-28
VER. 2º SECRETÁRIO
SOLIDARIEDADE/AUG. CORRÊA-PA

Israel Afonso Carneiro
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DECRETO Nº 08/2021-GAB/PREFEITO

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Matéria Aprobada na Sessão realizada
Em: 25 de MAIO de 2021
Sala das Sessões - Câmara 25 de 21



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 009, DE 25 DE MAIO DE 2021

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

Denomina oficialmente a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Barrio Lírio dos vales, neste Município, Escola Municipal do Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira dos Santos e dá Outras providências.

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental do Barrio Lírio dos Vales, neste Município, passa denominar-se oficialmente de Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Albertina Ferreira dos Santos, em homenagem póstuma a aludida Educadora.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, responsável pela tomada de providências legais, necessárias inerentes a execução do objeto da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. (25/05/21)


JOSÉ CARLOS AMORIM DA COSTA
PRESIDENTE


Esmael Carlos da Silva Sousa
1º Secretário


Antônio Ernandes Brito do Rosário
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei nº 002/2021.

Aprovado na Sessão ordinária em: 25/05/21,

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 25 de maio de 2021.

Autoria da propositura:
Poder Legislativo

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Materia Aprovada na Sessão realizada
Em _____ de _____ de _____
Sala das Sessões da Câmara de _____ de _____

Presidente